

Altera a Lei 9.504, de 30 de setembro de 1997, que estabelece normas para as eleições.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A proposição em apreço visa restringir a celebração de contratos de prestação de serviço em favor de partidos políticos ou candidatos, durante a fase de campanha eleitoral. Trata-se de mecanismo importante para conferir igualdade de tratamento aos candidatos, e, conseqüentemente, coibir a subversão desta prática em evidente crime eleitoral.

A legislação atual não impõe restrição à contratação de pessoas para atuar como “cabos eleitorais” de candidatos ou partidos políticos, exigindo tão somente a prestação de contas. Com efeito, nada impede que um candidato ao cargo de vereador que usufrua poder aquisitivo possa, querendo, alcançar valores a 1000 pessoas, em um determinado município de 10.000 eleitores, sob o pretexto de contratação para prestação de serviços. Evidentemente, os votos destas mil pessoas supostamente contratadas seriam suficientes para elegê-lo ao cargo pretendido.

Não há dúvidas de que a ausência de um limitador facilita o uso da contratação de pessoas como manobra para a captação ilícita de sufrágio, mormente em cidades com número inexpressivo de eleitores, como o exemplo citado, além de favorecer aqueles candidatos que possuem situação financeira privilegiada.

Assim, a inclusão do dispositivo colaborará para uma maior equidade na concorrência aos cargos eletivos, razão porque contamos com o apoio dos nobres pares para a aprovação deste Projeto de Lei.

Sala das Sessões, de 2011.

Deputado LAUREZ MOREIRA